Sessão Realizada
Em 21/09/20
Proposição
☒ Aprovada ☐ Maioria
☐ Rejeitada ☒ Unanimidade
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 092/20
Rec. 14.09.20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.228, de 02 de junho de 2020, que que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de São Sebastião do Caí para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 4.228, de 02 de junho de 2020, para a seguinte:

"**Art. 3º** O Vereador que requerer licença por doença, de no mínimo 16 (dezesseis) dias e por até 120 (cento e vinte) dias, dentro do ano em exercício, devidamente comprovada por atestado médico, perceberá a totalidade do subsídio que recebia.

§1º O Atestado Médico deve ser apresentado, no máximo, em até 02 (dois) dias contados da data do início do período prescrito no Atestado.

§2º A apresentação do Atestado Médico, de no mínimo 16 (dezesseis) dias, sem a apresentação de requerimento de licença por doença, será considerado como licença para todos os efeitos desta Lei.

§3º O Afastamento do Vereador através de licença por doença, pelo período referido neste artigo, terá seu auxílio doença encaminhado ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, se for o caso, ficando a Câmara Municipal responsável pela complementação do pagamento integral do subsídio até os 120 (cento e vinte) dias, dentro do ano em exercício, ou pelo pagamento integral do subsídio, dentro do mesmo prazo, para o Vereador que não for apto a receber o auxílio doença pelo INSS.

§4º A partir do 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento por doença, do ano em exercício, o Vereador somente terá direito ao auxílio doença do INSS."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada visa apenas regulamentar a questão da licença por doença do Vereador, de uma forma mais objetiva e esclarecedora do encaminhamento e provi-

02/02

dências a serem tomadas pelo Poder Público, uma vez que a redação anterior deixava algumas dúvidas, suscetíveis a interpretações divergentes.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.

Ver. ALEX DE OLIVEIRA MEIRELLES
Presidente

Ver. CLÁUDIO RENATO BECKER
Vice-Presidente

Verª. MARÍLIA LEÃO FORTES
1ª Secretária Designada